

LEI MUNICIPAL N° 458/2014

DATA: 19 de Março de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Servidores, Agentes Políticos, Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares do Município e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Os servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos, Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares que se ausentarem do Município a serviço e no interesse público da administração, farão jus à diária pra cobertura de despesas de **alimentação e hospedagem.**

§ 1° - Consideram-se Agentes Políticos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

§ 2° - Entende-se por interesse da administração, participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionado com o cargo ou função, além de viagens, junto aos órgãos públicos e de interesses gerais da Administração Municipal.

Art. 2° - O valor das diárias a ser concedido aos Servidores, Agentes Políticos, Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares será o previsto na tabela constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° - A diária integral é devida a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

Art. 4° - O Servidor, o Conselheiro Municipal e o Conselheiro Tutelar que se ausentar do Município a serviço para participar de cursos, congressos conferências e eventos afins que tenham as despesas com hospedagem e alimentação custeadas pela organização do evento fará jus a uma diária para custear suas despesas com locomoção urbana.

Art. 5° - O servidor que necessitar viajar com veículo oficial, deverá justificar e receberá adiantamento para manutenção do veículo nos termos da Lei Municipal 004/1997.

Art. 6º - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório, relativamente a despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 7º - Os membros de Conselhos Municipais e Conselho Tutelar que se deslocarem da sede eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus somente a diárias e passagens, ficando vedado qualquer tipo de adiantamento.

Art. 8º - Os Servidores, os Conselheiros e os Agentes Políticos deverão prestar contas das diárias recebidas, no prazo de 03 (três) dias úteis após o regresso da viagem, de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 010/2009, de 23/12/2009 do Controle Interno Municipal, consistente na apresentação de:

a) Relatório de viagem, com discriminação completa dos serviços executados, conforme Anexo III da Instrução Normativa nº 010/2009 do Controle Interno Municipal;

b) Um comprovante para cada dia que o beneficiário da diária esteve no local descrito na solicitação; podendo ser nota fiscal de hotel ou restaurante, sendo que somente valerá para o dia especificado na data de emissão do documento fiscal.

b.1) Nos dias em que o detentor da diária estiver em viagem, poderá apresentar complementarmente nota de abastecimento ou bilhete de passagem.

b.2) Em se tratando de participação em conferências, congressos, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos similares, também deverão ser apresentados o certificado, diploma ou atestado e o comprovante de frequência.

§ 1º - Não serão concedidas diárias a devedores de duas prestações de contas não finalizadas.

§ 2º - A regulamentação e a forma de apresentação da Prestação de Contas estão devidamente previstas na Instrução Normativa nº 010/2009, de 23/12/2009 do Controle Interno Municipal, a qual deverá ser obedecida para o fiel cumprimento desta lei.

§ 3º - O valor das diárias será reduzido no caso de viagens sem pernoite tanto para o interior, para a capital ou para fora do Estado de Mato Grosso, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

§ 4º - Se a viagem não se efetivar, o servidor público restituirá as diárias em sua totalidade em, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data em que se configurar o não afastamento.

§ 5º - Serão restituídas pelo servidor público, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente os valores da tabela do Anexo Único desta Lei, com base no índice inflacionário IGPM-FGV, acumulado no período, ou ainda, com base em levantamento de custos nas redes hoteleiras e restaurantes dentro e fora do estado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 013/1997; 225/2007 e 299/2009.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO A LEI N° 458/2014

CARGO E GRUPO	INTERIOR DE MATO GROSSO		CUIABÁ	FORA DO ESTADO
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	COM PERNOITE
Prefeito e Vice	200,00	100,00	700,00	1.000,00
Secretários, Assessores de Gabinete, Procuradores e ou Assessores Jurídicos, Contador, Controlador Interno e Chefes de Departamentos	150,00	75,00	280,00	500,00
Demais funcionários do Poder Executivo, Conselheiros Municipais, Conselheiros Tutelares, Motoristas de ambulância e Servidores acompanhantes de pacientes.	100,00	30,00	180,00	400,00

Obs: Os valores referentes à passagens aéreas ou rodoviárias, quando não adquiridas diretamente pelo Município, e despesas com táxis, serão pagos conforme o valor apresentado no bilhete ou recibo de prestação de serviços, conforme dispõe a Lei de Adiantamento n° 004/1997.